



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



CONCORRÊNCIA n° 001/2012
Regida pela Lei n° 8.666/1993 e
pela Resolução n° 87/2011 - CSJT

Tipo:	Maior oferta
Objeto:	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária ou posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Prestação de informações atinentes
aos serviços (vistoria) (Subitem 8.1 do Edital)

Data:	Até 05/03/2012
Local:	Núcleo de Engenharia - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO, telefones: (62) 3901-3660 e 3901-3659

Recebimento da Documentação e da Proposta

Dia:	06/03/2012, às 14h
Local:	Plenário do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO.
Anexos:	I - Projeto Básico (Especificações/projetos); II - Minuta de Termo de Cessão de Uso; III - Declaração Referente ao Emprego de Menor; IV - Recibo de retirada de Edital; e V - Modelo de procuração.

CONCORRÊNCIA N° 001/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT da 18ª Região), designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG N° 39/2011, de 28 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Concorrência, do tipo maior oferta, conforme previsto no art. 22, inciso I, combinado com art. 45, § 1º, inciso IV da Lei n° 8.666/1993**, demais disposições desta Lei e pela Resolução n° 87, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e pelas instruções constantes do presente Edital.

1 Do objeto

1.1 Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária ou posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A área total de exploração mede 202,71 m² (duzentos e dois vírgula setenta e um metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo do Edifício que abrigará o Fórum Trabalhista de Goiânia.

2 Do Recebimento dos Envelopes de "Documentação" e "Proposta de Preço"

2.1 O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas será no **dia 06 de março de 2012, às 14 horas**, no Plenário do Edifício Anexo - Av. Portugal, 935, Setor Marista, Goiânia-GO, quando e onde serão examinados os documentos.

2.2 As solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital poderão ser feitas pelas instituições financeiras interessadas em participar do certame, preferencialmente, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e recebimento e possível abertura dos envelopes "Proposta".

2.2.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante

publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3 Das condições para participação na licitação

3.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar quaisquer licitantes que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos, e que tenham especificado, como objetivo social da instituição financeira, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

3.2 Não poderão participar desta Concorrência as instituições financeiras:

3.2.1 Que estejam em regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial;

3.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou, ainda, cooperativas;

3.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal;

3.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6 Que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo; e

3.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.3 É recomendável a presença do licitante na sessão de recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, podendo, entretanto, fazer-se substituir por preposto.

3.4 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local,

data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame:

3.4.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto; e

3.4.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

3.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 Das Disposições Preliminares

4.1 O TRT da 18ª Região reserva-se o direito de adiar a data da apresentação e abertura da documentação e proposta, mediante aviso prévio, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do presente Edital.

5. Dos envelopes

5.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope "1": Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Concorrência N° 01/2012
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "2": Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Concorrência N° 01/2012
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

5.2. Não serão aceitas propostas via TELEFAX e/ou similares e documentação via TELEFAX e/ou similares.

5.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da instituição financeira", o registro do nome da instituição financeira etc.

6. Dos documentos de habilitação

6.1 Para habilitação na presente licitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

6.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4 Prova de regularidade para com a:

6.1.4.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.4.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

6.1.4.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

6.1.5 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

6.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.1.7 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição financeira, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas.

6.1.7.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.1.7.1.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.1.7.1.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

6.1.8 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.1.9 A comprovação da boa situação econômico-financeiro do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

6.1.9.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.1.9.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.1.9.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.10 As fórmulas referidas no subitem 6.1.9, supra, deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado;

6.1.10.1 A Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados;

6.1.11 Se necessária a atualização do balanço, o memorial de cálculo correspondente deverá ser apresentado juntamente com os respectivos documentos em apreço;

6.1.12 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 17.3 do Edital;

6.1.13 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.14 Declaração de que não possuem, em seu quadro de

pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregam menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

6.1.15 Documentação que comprove estarem autorizadas, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a funcionarem, nos termos da Resolução nº 3.040/2002 do BACEN; e

6.1.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

6.1.16.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.1.16.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada pela Comissão Permanente de Licitação à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.2 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial os documentos elencados no subitem 6.1, subitens 6.1.1 a 6.1.6, mediante a apresentação do mesmo.

6.2.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-à a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

6.3 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ser consultados ou ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

6.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

6.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de validade.

6.6.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data final marcada para recebimento da documentação, oportunidade em que a mesma será devidamente verificada.

7. Da proposta de preço

7.1 O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta comercial datilografada ou emitida em equipamento de informática, em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número desta Concorrência e deverá apresentar:

7.1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das mesmas. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período acima fixado;

7.1.2 Valor mensal que o licitante se propõe a pagar pela taxa de utilização multiplicado por 12 (doze), **com valor mensal não inferior a R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)** e o pagamento de parcela única, independente da ocorrência de prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso, no **valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** em valores numéricos da moeda corrente nacional, e em estrita conformidade com as condições e especificações do Anexo I deste Edital, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PARCELA ÚNICA (A)	VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO X 12 (B)
Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária ou posto de	R\$	R\$

atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B) = R\$		

7.1.2.1 O valor total da parcela "B" descrita na tabela do subitem 7.1.2 será o resultado da multiplicação da parcela mensal da taxa de utilização por 12 (doze), que é o quantitativo de meses do contrato;

7.1.2.2 Serão cobrados, ainda, mensalmente, os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e água, no percentual de 0,759008% do valor total da conta de energia elétrica e de água do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia; e

7.1.2.3 Será cobrado, também, anualmente, montante correspondente a 0,759008% do valor do prêmio a ser pago por este Tribunal por ocasião da contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

7.1.3 O cessionário se responsabilizará por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, cuja **inauguração deverá ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco dias corridos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso**, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do cedente. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Apresentarem oferta de taxa mensal de utilização e parcela única inferiores aos mínimos estabelecidos no subitem 7.1.2; e

7.2.2 Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

7.3 Anexo à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o subitem 8.1 deste Edital.

7.4 Aos preços propostos deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão-de-obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente licitação.

8 Da vistoria técnica

8.1 Os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 8.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local objeto desta cessão de uso, dirigindo-se previamente ao Núcleo de Engenharia, localizado na Avenida Portugal, nº 935 - Setor Marista, Goiânia-GO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até 1 (um) dia antes da sessão de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita com o Núcleo de Engenharia pelo telefone (062) 3901-3660 ou 3901-3659 no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, **oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento pelo Núcleo de Engenharia, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

8.1.1 A vistoria constante do subitem 8.1 terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente licitação e verificação das peculiaridades dos locais, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos; e

8.1.2 A vistoria deverá ser realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim.

8.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a cessão de uso objeto desta licitação supre a necessidade de visita técnica.

9 Do procedimento/Julgamento das propostas

9.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecidos, os envelopes contendo os documentos relativos à "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", simultaneamente.

9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os envelopes de "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer as especificações contidas neste Edital e ofertar **o maior valor total, nos termos do subitem 7.1.2.**

9.9 Verificada a absoluta igualdade de duas ou mais propostas melhor classificadas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio no decorrer do ato de abertura das propostas, ou, a seu juízo, em sessão pública, previamente designada, observadas as disposições do artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.10 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da

Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.11 A simples participação na licitação implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10 Das instruções e normas para recursos

10.1 Dos atos decorrentes da presente licitação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2 julgamento das propostas;

10.1.3 anulação ou revogação da licitação; e

10.1.4 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe, ainda, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caiba recurso hierárquico.

10.3 O recurso previsto nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

10.4 A intimação dos atos ocorrerá mediante a respectiva publicação no Diário Oficial da União, salvo nos casos previstos no subitem 10.1.1, quando presentes os licitantes ou seus prepostos no ato em que se efetivou a decisão.

10.5 Os recursos serão formulados por escrito e protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situado na Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO.

10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7 Interposto o recurso, a Comissão comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 Da homologação e da adjudicação

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12 Do Pagamento

12.1 O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, via Guia de Recolhimento da União (GRU), até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a cessionária, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal da cessão de uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

12.1.1 O pagamento do rateio proporcional das despesas com energia elétrica, água e seguro deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação dos débitos, via Guia de Recolhimento da União - GRU.

12.2 O pagamento da parcela única deverá ser efetuado via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, no exercício de 2012, observando as orientações do cedente, inclusive quanto à data em que deverá ser efetuado o recolhimento.

12.3 Os recolhimentos à União Federal deverão ser feitos em conformidade com o estabelecido na Minuta do Termo de Cessão de Uso.

14 Do reajuste

14.1 O valor inicial da taxa de utilização mensal contratada será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

15 Da vigência

15.1 O Termo de Cessão de Uso deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15.2 A prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CESSIONÁRIA continuam vantajosas para este Tribunal.

16 Das sanções

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

16.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

16.1.2 Multa, prevista na forma dos subitens 16.2 , 16.3 e 16.4, nas hipóteses de inexecução do Termo de Cessão de Uso, com ou sem prejuízo para a Administração;

16.1.3 Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a

execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

16.2 A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos em que o cessionário:

16.2.1 deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, a parcela única estipulada pelo cedente e os valores de compensação pelo consumo de água, energia elétrica e seguro, por item e por dia;

16.2.2 não manter documentação legal atualizada, por ocorrência; e

16.2.3 deixar de apresentar a garantia prevista no subitem 17.3 deste Edital, bem como sua renovação, no prazo fixado no projeto básico, por dia.

16.3 O cedente poderá, ainda, aplicar ao cessionário multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal da taxa de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

16.3.1. não providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor/fiscal do Termo de Cessão de Uso e no prazo que foi fixado;

16.3.2. utilizar as dependências do TRT - 18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;

16.3.3. efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresse consentimento do cedente; e

16.3.4. fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT - 18ª Região.

16.4 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de rescisão do

Termo de Cessão de Uso por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da cessionária, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

16.5 As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente do cessionário, amigável, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 16.1.

17 Do prazo e condições para a assinatura do Termo de Cessão de Uso

17.1 Assim que divulgado o resultado desta licitação, e após vencidos os prazos recursais legais, a adjudicatária será convocada pelo TRT da 18ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cessão de Uso.

17.2 A convocação de que trata o subitem anterior deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do termo de cessão de uso, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Divisão de Material e Patrimônio do TRT da 18ª Região, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual da taxa mensal de utilização, com validade para todo período de execução dos serviços ajustados, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

17.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

17.3.2 seguro-garantia; ou

17.3.3 fiança bancária.

17.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CESSIONÁRIA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CEDENTE.

17.5 Caso haja prorrogação da Cessão de Uso, deverá a cessionária renovar, na Divisão de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos, a garantia prestada, devendo o seu valor ser atualizado nas mesmas condições do Termo de Cessão de Uso, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações com o TRT - 18ª Região.

17.6 Após o término das obrigações do Termo de Cessão de Uso, a garantia prestada será liberada ou restituída à CESSIONÁRIA.

17.7 Caso a cessionária não cumpra o prazo, estabelecido no subitem 17.3, para prestação da garantia será imputada multa, conforme previsto no subitem 16.2.

17.8 É facultado ao TRT da 18ª Região, quando o convocado não assinar o Termo de Cessão de Uso no prazo e nas condições estabelecidas no subitem 17.2, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder novo certame, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Cessão de Uso dentro do prazo fixado no subitem 17.2 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanção de suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração por até 02 (dois) anos, a contar da data da recusa.

18. Das generalidades

18.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela cessionária quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

18.2 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital

perante a Administração qualquer cidadão que não protocolar seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do certame, e o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização do certame.

18.3 Até a data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá desclassificar o licitante vencedor, se comprovar qualquer ato ou fato posterior à licitação que caracterize a sua inidoneidade para contratar com a Administração, adjudicando a contratação do objeto a um dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, nos termos do disposto pelo artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, ou procedendo a novo certame, por seu exclusivo critério.

18.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos diretamente na Divisão de Licitações e Contratos ou através do FONEFAX (062) 3901-3610 e FONE 3901-3611, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis, salvo quanto às questões técnicas de engenharia, que deverão ser formalizados por escrito.

18.5 O Diretor da Divisão de Serviços Gerais designado para este fim, indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, atuará como gestor/fiscal do termo de cessão de uso a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da instituição financeira a ser contratada.

18.6 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da instituição financeira, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do ajuste, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do termo de cessão de uso.

18.7 A cessionária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.8 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.8.1 Anexo I - Projeto Básico (especificações/projetos), com 10 (dez) páginas;

18.8.2 Anexo II - Minuta de Termo de Cessão de Uso, com 12 (doze) páginas;

18.8.3 Anexo III - Declaração referente ao Emprego de Menor, com 01 (duas) página;

18.8.4 ANEXO IV - Recibo de Retirada de edital, com 1 (uma) página; e;

18.8.5 Anexo V - Modelo de Procuração, com 1 (uma) página.

18.9 O presente Edital é composto de 45 (quarenta e cinco) páginas.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012.

BREYNER RODRIGUES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO ONEROSO, LOCALIZADO NO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA, PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

1. DO OBJETO

O objeto do presente projeto é a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária/posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme condições especificadas neste projeto básico e respectivos anexos (CÓDIGO CATSER: 00001935-6).

2. DA JUSTIFICATIVA

Facilitar o acesso dos magistrados, servidores e usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aos serviços bancários.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

3.1. A área total de exploração é de **202,71 m2** (duzentos e dois vírgula setenta e um metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo do edifício que abrigará o Fórum Trabalhista de Goiânia.

3.2. O espaço terá pele de vidro externa e será entregue com acabamento dos sanitários, reboco nas paredes, teto em laje e com piso em concreto liso.

3.3. O local é servido por infra-estrutura tais como: asfalto, energia elétrica, rede telefônica, água, esgoto, coleta de lixo. A instalação elétrica é composta por dispositivos de padrão médio.

3.4. O cessionário contará com até 2 (duas) vagas de estacionamento.

3.5. O imóvel terá infra-estrutura para suportar a interligação ao sistema de ar condicionado do edifício.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

O Termo de Cessão de Uso deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. Além da documentação própria da modalidade licitatória, a ser estabelecida no respectivo edital, as instituições financeiras licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria, para verificação e comparação de todos os detalhes das especificações. A vistoria deverá ser agendada previamente, junto ao Núcleo de Engenharia, pelo telefone (62) 3901-3660, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública (não haverá vistoria no dia da licitação, bem como sem prévio agendamento).

5.2. As instituições financeiras licitantes deverão apresentar documentação que comprove estarem autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, a funcionarem, nos termos da Resolução nº 3.040/2002 do BACEN.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE CESSÃO DE USO

6.1. O valor mensal mínimo para a taxa de utilização é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), além do pagamento de parcela única, independentemente da ocorrência de prorrogação do pacto, estabelecida pelo cedente, no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.2. Serão cobrados, ainda, mensalmente, os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e água, no percentual de 0,759008% do valor total da conta de energia elétrica e de água.

6.3. Será cobrado, também, anualmente, montante correspondente a 0,759008% do valor do prêmio a ser pago por este Tribunal

por ocasião da contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

6.4. O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU - Guia de Recolhimento da União em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se o cessionário, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor da Cessão de Uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

6.5. O pagamento da parcela única estabelecida pelo cedente deverá ser efetuado via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, no exercício de 2012, observando as orientações do cedente, inclusive quanto à data em que deverá ser efetuado o recolhimento.

6.6. Os recolhimentos do rateio proporcional das despesas com energia elétrica, água e seguro deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

7. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão conter valores discriminados para taxa de utilização mensal, multiplicada pela quantidade de meses do Termo de Cessão de Uso, bem como para a parcela única.

7.1.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta de maior valor total.

7.2. Esta licitação é do tipo maior oferta, na forma prevista no art. 45, § 1º, inciso IV, da lei 8.666/93.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1. Apresentarem oferta de taxa de utilização e parcela única inferiores ao mínimo estabelecido no item 6.1;

7.3.2. Não atenderem às exigências contidas neste projeto básico e no edital.

7.4. O instrumento convocatório e a minuta do Termo de Cessão de Uso, constante do Edital, deverão ser elaborados conforme as diretrizes da Resolução nº 87/2011 do CSJT, ou seja em caráter precário da outorga do espaço físico.

8. DO REAJUSTE

8.1 O valor inicial da taxa de utilização mensal será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do Termo

de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e acatado pelo TRT-18ª Região.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

9.1. O cessionário se responsabilizará por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, cuja inauguração deverá ocorrer no prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do cedente.

9.2. O cessionário fica obrigado a entregar a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição.

9.3. As benfeitorias realizadas pelo cessionário na área objeto deste projeto básico, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o cedente a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

9.4. Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), devendo entregar cópia dos documentos ao gestor/fiscal da Cessão de Uso.

9.5. Estar, durante toda a vigência da Cessão de Uso, em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Federal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.6. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

9.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o cedente de

qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

9.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do cedente, acatando prontamente as instruções oferecidas.

9.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá.

9.10. Informar ao gestor/fiscal da Cessão de Uso o número de funcionários do cessionário que trabalharão na área cedida.

9.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao cedente, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste projeto básico.

9.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do cedente, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

9.13. Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada.

9.14. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o cedente e o cessionário quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

9.15. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes.

9.16. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

9.17. O TRT-18ª Região não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do cessionário para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.18. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, bem como pelos serviços de limpeza e conservação da área cedida.

9.19. O cessionário deverá responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados.

9.20. O cessionário deverá compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do Tribunal.

9.21. O cessionário deverá obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e a utilização das dependências do Tribunal.

9.22. O cessionário deverá prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

9.23. o cessionário deverá manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações do Termo de Cessão de Uso.

10.2. Colocar à disposição do cessionário o espaço físico objeto do Termo de Cessão de Uso em tempo hábil para as providências necessárias para a sua inauguração.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

11.1. A execução das obrigações objeto desta licitação será fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, designado para este fim, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de fiscalização e orientação geral durante a execução contratual.

11.2. São atribuições do gestor da Cessão de Uso, entre outras:

11.2.1. Encaminhar à Diretoria-Geral do TRT-18ª Região os documentos referentes às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas ao cessionário;

11.2.2. Solicitar ao cessionário e aos seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as

providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3. A ação da fiscalização não exime o cessionário de suas responsabilidades do Termo de Cessão de Uso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e no caso de atraso no atendimento das determinações do gestor da Cessão de Uso ou inexecução total ou parcial do ajuste, as sanções administrativas aplicáveis ao cessionário, garantida a prévia defesa, serão:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para cumprimento da obrigação, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), em especial nos seguintes casos em que o cessionário:

12.1.2.1. deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, a parcela única e os valores de compensação pelo consumo de água, energia elétrica e seguro, por item e por dia;

12.1.2.2. não manter documentação legal atualizada, por ocorrência;

12.1.2.3. deixar de apresentar a garantia prevista no subitem 13.1, bem como sua renovação, no prazo fixado neste projeto básico, por dia.

12.1.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TRT-18ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública.

12.2. O cedente poderá, ainda, aplicar ao cessionário multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor mensal da taxa de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

12.2.1. não providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor da Cessão de Uso e no prazo que foi fixado;

12.2.2. utilizar as dependências do TRT - 18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;

12.2.3. efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresse consentimento do cedente;

12.2.4. fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT - 18ª Região.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente do cessionário, amigável, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

13.1 Para segurança do TRT - 18ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, o cessionário deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual da taxa mensal de utilização, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

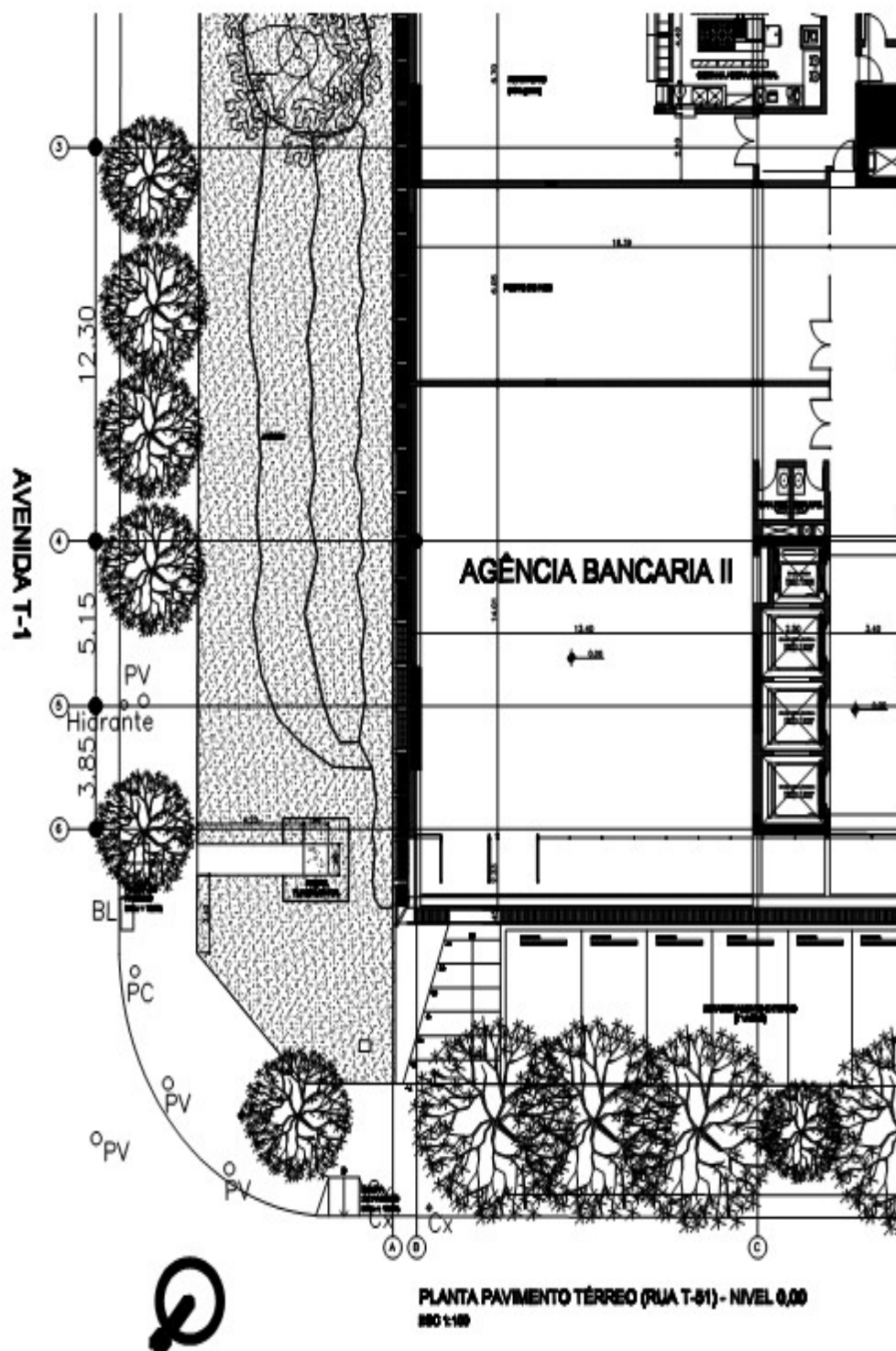
13.2. O cessionário deverá providenciar a garantia impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto no subitem 12.1.2.3 deste projeto básico.

13.3. Caso haja prorrogação da Cessão de Uso, deverá a cessionária renovar, na Divisão de Material e Patrimônio/Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos, a garantia prestada, devendo o seu valor ser atualizado nas mesmas condições do Termo de Cessão de Uso, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações com o TRT - 18ª Região.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 O TRT - 18ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pelo cessionário quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

PROJETO



ANEXO II**CONCORRÊNCIA Nº 001/2012****MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO****MINUTA**

CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE
ATENDIMENTO BANCÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A/O
.....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União,
com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga
T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno,
Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63,
doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo
servidor, Diretor-Geral, portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., no uso da competência delegada pela
Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a instituição financeira
....., com sede na,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo
Sr., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, tendo em vista o que consta no
Processo TRT/18ª PA nº 2808/2011, resolvem celebrar o presente
termo, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, pela Resolução nº 87, de 25 de novembro de
2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, e em
conformidade com as instruções constantes do Edital
"Concorrência nº 001/2012", bem como pelas cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária ou posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital "Concorrência nº 001/2012", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 1º A área total de exploração mede 202,71 m² (duzentos e dois vírgula setenta e um metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo do Edifício que abrigará o referido Fórum.

§ 2º É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2808/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes do artigo 22, inciso I, cumulado com o art. 45, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Concorrência, a qual recebeu o número 001/2012, do tipo "maior oferta".

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Diretor de Divisão de Serviços Gerais atuará como fiscal/gestor deste termo de cessão de uso, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações deste Termo de Cessão de Uso;

c) colocar à disposição da CESSIONÁRIA o espaço físico, objeto deste Termo de Cessão de Uso, em tempo hábil para as providências necessárias para a sua inauguração;

d) encaminhar à Diretoria-Geral do TRT-18ª Região os documentos referentes às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;

e) solicitar à CESSIONÁRIA e aos seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste bem como indicar as ocorrências verificadas;

g) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

h) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do termo de cessão de uso, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

a) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento bancário, cuja inauguração deverá ocorrer **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste Termo de Cessão de Uso**, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do CEDENTE;

b) entregar a área nas mesmas condições que

recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos, independente de transcrição;

c) assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), devendo entregar cópia dos documentos ao gestor/fiscal da Cessão de Uso;

d) manter, durante a vigência do ajuste, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE;

e) manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

f) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

g) identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

h) informar ao gestor/fiscal da Cessão de Uso o número de funcionários da CESSIONÁRIA que trabalharão na área cedida;

i) responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

j) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

k) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento

extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

l) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

m) responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

n) fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

o) assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros, bem como pelos serviços de limpeza e conservação da área cedida;

p) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

q) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade bancária com o expediente do CEDENTE;

r) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade bancária e a utilização das dependências do CEDENTE;

s) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

t) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

u) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

v) considerar que a ação de fiscalização do CEDENTE não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades constante deste instrumento; e

w) não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área, objeto deste termo de cessão de uso, quando de interesse do CEDENTE, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização, bem como o valor da parcela única a ser paga, independente da ocorrência de prorrogação da vigência deste Termo, são fixados conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor da Parcela Única	Valor mensal da taxa de utilização
Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de agência bancária ou posto de atendimento bancário, nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1 esquina com Rua T-51, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital "Concorrência 001/2012".	R\$	R\$

§ 1º Além dos valores especificados no *caput* desta cláusula, a CESSIONÁRIA deverá efetuar, mensalmente, o pagamento no percentual de 0,759008% do valor total da conta de energia elétrica e de água do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 2º A CESSIONÁRIA deverá ainda efetuar, anualmente, pagamento do montante correspondente a 0,759008% do valor do prêmio a ser pago pelo CEDENTE por ocasião da contratação de seguro para o edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 3º Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas,

seguros, transporte, mão-de-obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, via Guia de Recolhimento da União - GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a CESSIONÁRIA, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do ajuste os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§ 1º O pagamento do rateio proporcional das despesas com energia elétrica, água e seguro deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via Guia de Recolhimento da União - GRU, após o recebimento das notificação dos débitos.

§ 2º O pagamento da parcela única deverá ser efetuado via GRU, na Conta Única do Tesouro Nacional, no exercício de 2012, observando as orientações do CEDENTE, inclusive quanto à data em que deverá ser efetuado o recolhimento.

§ 3º Os valores referidos no caput e parágrafos desta cláusula deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente nos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor inicial da taxa de utilização mensal será reajustado anualmente, a contar do início da vigência deste termo, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência

pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente termo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CESSIONÁRIA continuam vantajosas para o CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos em que a CESSIONÁRIA:

a) deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, a **parcela** única e os valores de compensação pelo

consumo de água, energia elétrica e seguro, por item e por dia;

b) não manter documentação legal atualizada, por ocorrência; e

c) deixar de apresentar a garantia, prevista na cláusula décima primeira deste instrumento, bem como sua renovação, no prazo fixado neste Termo, por dia.

§ 2º O CEDENTE poderá, ainda, aplicar à CESSIONÁRIA multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

a) não providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor/fiscal do Termo de Cessão de Uso e no prazo que foi fixado;

b) utilizar as dependências do TRT - 18ª Região para fins diversos do objeto deste Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;

c) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE; e

d) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT - 18ª Região.

§ 3º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de rescisão do termo de cessão de uso por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 4º As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CESSIONÁRIA, amigável, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* e suas alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da instituição financeira, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do ajuste, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do termo de cessão de uso, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Divisão de Material e Patrimônio do CEDENTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual da taxa mensal de utilização, com validade para todo período de execução dos serviços ajustados, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; sendo que a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CEDENTE;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

§ 1º A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições do termo de cessão de uso, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Divisão de Material e Patrimônio do CEDENTE.

§ 2º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CESSIONÁRIA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CEDENTE.

§ 3º Após o término das obrigações deste Termo, a garantia prestada será liberada ou restituída à CESSIONÁRIA.

§ 4º Caso a CESSIONÁRIA não cumpra o prazo, estabelecido no *caput* desta cláusula para prestação da garantia, será imputada multa, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CEDENTE elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, que passará a integrar este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2012.

PELO CEDENTE:

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

PELO CESSIONÁRIO:

.....
CESSIONÁRIO

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO III**CONCORRÊNCIA Nº 001/2012****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENOR****DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM
() NÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2012.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br,
cópia do Edital da Concorrência Nº 001/2012.

Local/data: _____, ____ de _____ 2012.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa instituição financeira, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax (62) 3901.3610.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2012
ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Instituição Financeira....., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a instituição financeira outorgante na Concorrência nº 001/2012 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela outorga